

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 019/13 - Processo nº. 03.322/13

Ata de Registro de Preços nº 018/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, INEZ GUMERCINDO DA SILVA ME E KASSAMA MERCADO LTDA ME, VISANDO A POSSIVEL AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR sediada na Rua Lourenço Carmelo, nº 808, Jardim Paraiso, CEP 18.610-265, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 67.330.167/0001-91, INEZ GUMERCINDO DA SILVA ME sediada a rua Santos Dumnont, nº 168, Vila Silvinha, CEP 18.602-200, Botucatu, SP, CNPJ 10.645.007/0001-14, KASSAMA MERCADO LTDA ME, sediada a Rua Darcilio Pinheiro Machado, nº 140, Vila Dos Lavradores, CEP 18.600-900, Botucatu, SP, CNPJ 10.311.794/0001-68 através de seus representantes legais, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/13 para Registro de Preços de lanches para eventos da secretaria municipal de saúde, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 09 e 11 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de lanches para eventos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatų/SP

& my-



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 019/13 - Processo nº. 03.322/13

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto:
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado:
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO **DE PRECOS**

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (guarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLAUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 32.960,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
- 6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/13

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de lanches para

eventos da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias após emissão nota de empenho

COPEL

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 019/13 - Processo nº. 03.322/13

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Major Matheus,

nº 07 - Vila dos Lavradores - Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$	R\$ TOTAL	DETENTOR
				UNIT.		
01	REFRIGERANTE – 2 LITROS – DIVERSOS SABORES MARCA :	UN	1.000	2,39	2.390,00	Kassama Mercado Ltda me
02	SUCO DE LARANJA NATURAL (LITRO) MARCA:	L	1.000	4,25	4.250,00	Inez Gumercindo da Silva me
03	SUCO DE ABACAXI COM HORTELÃ MARCA:	L	1.000	3,98	3.980,00	Kassama Mercado Ltda me
04	COXINHA DE CARNE DE FRANGO FRITA, COM PESO APROXIMADO DE 0,28G MARCA:	UN	8.000	0,25	2.000,00	Inez Gumercindo da Silva me
05	ENROLADO ASSADO RECHEADO DE PRESUNTO E QUEIJO, COM PESO APROXIMADO DE 0,26G MARCA:	UN	8.000	0,27	2.160,00	Kassama Mercado Ltda me
06	ESFIRRA ASSADA RECHEADA DE CARNE DE BOI, COM PESO APROXIMADO DE 0,26G MARCA:	UN	8.000	0,27	2.160,00	Kassama Mercado Ltda me
07	BOLINHA RECHEADA COM QUEIJO FRITA, COM PESO APROXIMADO DE 0,23G MARCA:	UN	8.000	0,27	2.160,00	Mauro de Barros Souto Maior
08	PETIT FOUR DOCE MARCA:	KG	1.000	10,20	10.200,00	Kassama Mercado Ltda me
09	CAROLINA DE DOCE DE LEITE MARCA:	KG	100	15,90	1.590,00	Mauro de Barros Souto Maior
10	CAROLINA DE LIMÃO MARCA:	KG	100		Fracassado	
11	PEDAÇO DE BOLO DE LARANJA/CENOURA, COM PESO APROXIMADO DE 0,50G MARCA :	UN	3.000	0,49	1.470,00	Kassama Mercado Ltda me
VAL	OR TOTAL R\$ 32.960,00					

Vencedor: KASSAMA MERCADO LTDA ME Itens: 01, 03, 05, 06, 08 e 11

Valor Total: R\$ 22.360,00

Vencedor: INEZ GUMERCINDO DA SILVA ME Itens: 02 e 04

Valor Total: R\$ 06.250,00

Vencedor: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR Itens: 07 e 09

Valor Total: R\$ 03.750,00

B

900 - Centro - Botucatu/SP

2



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 019/13 - Processo nº. 03.322/13

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente guitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento)

COPEL

Jal .



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 019/13 - Processo nº. 03.322/13

sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

entro – Botucatu/SP

 \bigvee

5



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 019/13 - Processo nº. 03.322/13

Botucatu

11 ABM 2013

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR CONTRATADA

INEZ GUMERCINDO DA SILVA ME CONTRATADA

KASSAMA MERCADO LTDA ME CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelícia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.I. 2 165-2 Danilo Roberto Batista Auxiliar Administrativo

R.I 4.785-6

Davis Robert British

6